

# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comercio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresanal e integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO 0.422.652/19-2



# CAPA DO REQUERIMENTO





#### **DADOS CADASTRAIS**

Debenture Escritura; NOME EMPRESARIAL PORTE CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A. Normal NÚMERO COMPLEMENTO CEP Avenida Brigadeiro Luís Antônio 4469 01401-002 MUNICÍPIO TELEFONE UF EMAIL São Paulo ŠP CNPJ - SEDE 50.252.998/0001-90 NIRE - SEDE 3530051850-1 NÚMERO EXIGÊNCIA (S) IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA SEQ. DOC.

NOME: MARCUS ALEXANDER STEFFEN (Diretor)

ASSINATURA:

**DECRETO 1.800/96** 

Š

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 30 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARJADOS,

DATA: 25/04/2019

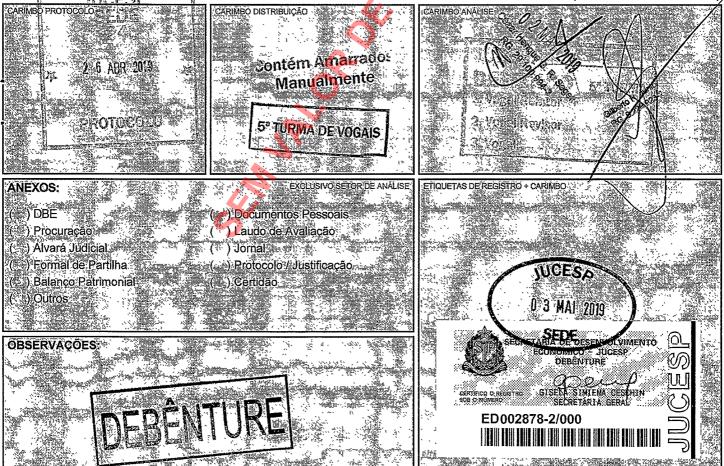
DARE: R\$ 371,42

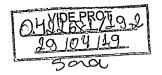
DARF: R\$,00

PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO PARA-USO EXCLUSIVO DA





SKM JALY SKM

Zahonicoline,	*CONTR	SETOR DE REGISTRO (ATIVIDADES)
CALIFORNIA .	(	) Triar \ Mohille
THE PERSON NAMED IN	(	) Deferir DBE
	(	) Etiquetar
TOTAL STREET	(	) Perfurar
3	(	) Separar Via
Ļ	O'COME.	Marie and the second



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A.

R 20:9

)CO(0

entre

CURA – CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A. como Emissora,

ULTRAMED - UNIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA LONDRINA LTDA.;

MEDVIA DIAGNÓSTICO LTDA.;

SRC - SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA.

RADIODIAGNÓSTICO SÃO JOSÉ LTDA.;

CLÍNICA HOSPITALAR DE IMAGEM SÃO JOSÉ LTDA.;

CDIPSUL - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.;

SERVIÇO DE RADIOLOGIA DMI - CURITIBA S/S LTDA.; e

SONITEC - DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA.

como Intervenientes Garantidoras,

е

#### PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de 25 de abril de 2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CURA – CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

CURA – CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 4469. Bela Vista, CEP 01401-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 50.252.998/0001-90, registrada na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.219.344.450, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia"),

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de intervenientes-garantidoras,

**ULTRAMED – UNIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA LONDRINA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Borba Gato, nº 1.181, Vila Ipiranga, CEP 86.010-630, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.311.107/0001-48, registrada na Junta Comercial do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE nº 41207886508, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("<u>Ultramed</u>");

**MEDVIA DIAGNÓSTICO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 120, Sala 712, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90.570-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.609.750/0001-89, e registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul ("JUCERGS") sob o NIRE nº 43207391721, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Medvia");

SRC – SERVIÇO DE RADIOLOGIA: CLÍNICA LIDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Riachuelo, nº 1.505, Bairro Centro, CEP 90.010-271, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 88.974.753/0001-49, registrada na JUCERGS sob o NIRE nº 43206371034, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("SRC");

RADIODIAGNÓSTICO SÃO JOSÉ LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Alcídio Viana, nº 837, Bairro Centro, CEP 83.005-560, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 77.955.300/0001-59, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41205412967, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("RSJ");

CLÍNICA HOSPITALAR DE IMAGEM SÃO JOSÉ LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Alcídio Viana, nº 837, Departamento de Ressonância Magnética, Bairro Centro, CEP 83.005-560, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.768.297/0001-41, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41205895593, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("CHSJ");

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 230, Centro, CEP 85.501-071, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.427.099/0001-87, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41206149330, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("CDIPSUL"); e

**SERVIÇO DE RADIOLOGIA DMI – CURITIBA S/S LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 765/781, Bairro Alto da Glória, CEP 80.530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.706.589/0001-00, registrada na JUCEPAR, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("DMI");

**SONITEC – DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 19, Térreo, Sala 05 1º Andar, Sala 207 2º Andar, Salas 307 a 310 3º Andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 81.553.042/0001-51, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42205344211 neste ato representada na forma de seu contrato social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente

instrumento ("Sonitec" e, em conjunto com a Ultramed, Medvia, SRC, RSJ, CHSJ, CDIPSUL e a DMI, as "Intervenientes Garantidoras"),

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Intervenientes Garantidoras doravante designados, em conjunto, como "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, como "<u>Parte</u>",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CURA – Centro de Ultrasonografia e Radiologia S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

# CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

#### 1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de abril de 2019 ("AGE"), a qual aprovou a Emissão, bem como seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

#### 1.2. Autorização das Intervenientes Garantidoras e da Acionista

- 1.2.1. A garantia fidejussória da Emissão é outorgada com base nas deliberações tomadas na (i) reunião de diretoria da Ultramed, realizada em 25 de abril de 2019; (ii) reunião de diretoria da Medvia, realizada em 25 de abril de 2019; (iii) reunião de diretoria da SRC, realizada em 25 de abril de 2019; (iv) reunião de diretoria da RSJ, realizada em 25 de abril de 2019; (v) reunião de diretoria da CHSJ, realizada em 25 de abril de 2019; (vi) reunião de diretoria da CDIPSUL, realizada em 25 de abril de 2019; (vii) reunião de diretoria da DMI, realizada em 25 de abril de 2019; e (viii) reunião de diretoria da Sonitec, realizada em 25 de abril de 2019, por meio das quais foi aprovada a concessão de fiança para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura (em conjunto, as "Aprovações das Intervenientes Garantidoras").
- 1.2.2. A Alienação Fiduciária de Ações é outorgada com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Refuá Participações S.A. ("Acionista"), realizada em 25 de abril de 2019, cuja ata será arquivada na JUCESP ("AGE da Acionista"), por meio da qual foi aprovada a Alienação Fiduciária de Ações

para garantir o total cumprimento das obligações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura.

# CLÁUSULA II REQUISITOS

A primeira emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional prestada pelas Intervenientes Garantidoras, em série única, da Emissora ("<u>Debêntures</u>"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 476</u>"), e desta Escritura ("<u>Emissão</u>" e "<u>Oferta Restrita</u>", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

# 2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

- 2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 2.1.2. A Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), exclusivamente para os fins de envio de informações à sua base de dados, nos termos do Parágrafo 1º, inciso I, e do Parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, condicionado à existência de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação até o encerramento da Oferta Restrita.

#### 2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação dos Atos Societários

- 2.2.1. A ata da AGE deverá ser arquivada na JUCESP e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Diário Comercial, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2. A ata da AGE da Acionista deverá ser arquivada na JUCESP e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Diário Comercial, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

# 2.3. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial do Estado de São Paulo

2.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Uma cópia eletrônica (PDF) contendo certificado de registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCESP deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 3 (três) dias após a data do respectivo arquivamento. Em até 5 (cinco) dias após a data do respectivo arquivamento, a Emissora deverá entregar uma via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos ao Agente Fiduciário.

#### 2.4. Registro da Fiança

2.4.1. Em virtude da Fiança (conforme definida abaixo) a que se refere a Cláusula 3.8 abaixo, a ser prestada pelas Intervenientes Garantidoras em benefício dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a presente Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade (i) de São Paulo, Estado de São Paulo, (ii) Londrina, Estado do Paraná, (iii) Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, (iv) São José dos Pinhais, Estado do Paraná, (v) Pato Branco, Estado do Paraná, (vi) Curitiba, Estado do Paraná e (vii) Florianópolis, Estado de Santa Catarina ("Cartórios de RTD") em até 20 (vinte) dias contados da assinatura da presente Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento, conforme o caso. As vias originais desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados após a data do respectivo registro.

# 2.5. Constituição da Alienação Fiduciária de Ações

2.5.1. Observado o disposto na Cláusula 3.9.1.2. abaixo, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) foi formalizada por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado nesta data entre a Emissora, a Acionista e o Agente Fiduciário (em conjunto com seus eventuais aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), e que deverá ser registrado, conforme prazo e termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos competentes Cartórios de RTD e averbado no livro de ações da Emissora. A Emissora entregará uma via original registrada em cada um dos Cartórios de RTDs competentes do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como uma cópia autenticada do livro de ações da Emissora evidenciando a averbação da Alienação Fiduciária de Ações, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação, conforme aplicável.

## 2.6. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

7



- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21- Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.6.2. Não obstante o disposto no item anterior, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelas instituições intermediárias da Oferta Restrita no momento da subscrição, nos termos do inciso II, artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento pela Emissora de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2.6.3. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente) e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:
- "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000,000,000 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) "Investidores Qualificados": (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente,



atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Añexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

# CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a primeira emissão de debêntures da Emissora.

#### 3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão.

#### 3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

#### 3.4. Destinação dos Recursos

- 3.4.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para (i) a amortização obrigatória, em até 1 (um) dia útil contado desde a Data de Integralização, da Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 00333566300000004140 emitida pela Emissora em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 25 de janeiro de 2019 e (ii) pré pagamento de todas as dívidas oriundas de aquisições e empréstimos financeiros existentes das Intervenientes Garantidoras, exceto aquelas relacionadas no Anexo 1.
- 3.4.2. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de documentos comprobatórios e/ou declaração assinada por representantes legais da Emissora quanto a utilização de recursos prevista na cláusula acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida documentação comprobatória e/ou a declaração da Emissora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, conforme vier a ser solicitada, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da solicitação.



# 3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

- 3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação, para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, no montante de R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder "Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Primeira Emissão da CURA Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").
- 3.5.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, observado o artigo 8º parágrafo 2º da Instrução CVM 476.
- 3.5.3. O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 3.5.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.5.5. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
- 3.5.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais apenas, observado ainda o disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
- 3.5.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.



- 3.5.8. Não havera preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 3.5.9. O investimento nas Debêntures não é adequado aos Investidores Profissionais que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita.

#### 3.6. Banco Liquidante e Escriturador

- 3.6.1. O banco liquidante da Emissão ("Banco Liquidante") e o escriturador das Debêntures ("Escriturador", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
- 3.6.2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, dentre outras responsabilidades que lhe são atribuídas de acordo com as normas da B3 e instruções da CVM.

#### 3.7. Objeto Social da Emissora

3.7.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora é (i) prestação de serviços de ultrassonografia, radiologia e assistência médica; (ii) exames de diagnóstico, tais como: ultrassom, raio x, tomografia, ressonância, etc; (iii) medicina diagnóstica, análises ambulatórias e clínicas; e (iv) realização de serviços administrativos e acessórios.

#### 3.8. Garantia Fidejussória

- 3.8.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, as Intervenientes Garantidoras prestam garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), conforme termos e condições estabelecidos nesta Cláusula 3.8, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedores principais e solidários, pelo pagamento do Valor Garantido, conforme abaixo definido, nos termos descritos a seguir, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita.
- 3.8.2. As Intervenientes Garantidoras declaram-se, neste ato, solidariamente entre si e junto à Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos encargos moratórios





aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas nesta Escritura e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, inclusive, mas não limitado a, obrigações de pagamento de remuneração e despesas do Agente Fiduciário, conforme Cláusula 8.7 abaixo, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente).

- 3.8.2.1. As Intervenientes Garantidoras não serão liberadas das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando a, em razão de: (a) qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.
- 3.8.3. O Valor Garantido deverá ser pago de forma não solidária pelas Intervenientes Garantidoras, considerando a proporção prevista na Cláusula 3.8.9 abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e às Intervenientes Garantidoras informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Juros Remuneratórios ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pelas Intervenientes Garantidoras de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura.
- 3.8.3.1. O pagamento a que se refere a Cláusula 3.8.3 acima deverá ser realizado pelas Intervenientes Garantidoras fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura.
- 3.8.4. Fica facultado às Intervenientes Garantidoras efetuar o pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pelas Intervenientes Garantidoras.
- 3.8.5. As Intervenientes Garantidoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").



- 3.8.5.1. Nentruma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Intervenientes Garantidoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 3.8.6. As Intervenientes Garantidoras subrogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 3.8, sendo certo que as Intervenientes Garantidoras somente poderão exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após o recebimento, pelos Debenturistas, da integralidade do Valor Garantido.
- 3.8.7. A Fiança é prestada pelas Intervenientes Garantidoras em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil.
- 3.8.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 3.8.9. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.
- 3.8.10. Em virtude da Fiança, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro, pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula 2.4 acima.
- 3.8.11. Na ocorrência da deterioração das condições financeiras, insolvência ou dissolução de qualquer das Intervenientes Garantidoras, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário um fiador substituto, o qual deve ser aprovado pelos Debenturistas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência de tal fato por parte da Emissora.
- 3.8.12. De acordo com documentação fornecida pela Emissora na data de celebração desta Escritura de Emissão, consistente nos balancetes das Intervenientes Garantidoras do exercício de 2018, foi constatado que as Intervenientes Garantidoras detêm, em conjunto, patrimônio líquido equivalente à 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos porcento) do Valor Total da Emissão.



# 3.9.1. Alienação Fiduciária de Ações

- 3.9.1.1. As Debêntures serão garantidas, também, por alienação fiduciária de 282.831 (duzentas e oitenta e duas mil, oitocentas e trinta e uma) ações de emissão da Emissora de titularidade da Acionista, representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Emissora ("Ações Alienadas") e todos os direitos patrimoniais, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às ações, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma a serem distribuídos pela Emissora, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações" e, quando consideradas em conjunto com a Fiança, as "Garantias"). A Alienação Fiduciária de Ações poderá ser parcialmente liberada na forma prevista na Cláusula 11.4 e seguinte do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
- 3.9.1.2. A Emissora e a Acionista obrigam-se, ainda, a providenciar a averbação da respectiva alienação fiduciária de ações descrita na cláusula acima, nos respectivos livros de registro de ações da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Ainda, após as referidas averbações, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, cópias autenticadas do livro de registro de ações da Emissora, se for o caso, evidenciando a anotação referida nesta Cláusula, em até 20 (vinte) dias corridos após a respectiva averbação.
- 3.9.1.3. Todas as despesas com o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações serão de responsabilidade da Emissora.
- 3.9.1.4. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer garantias reais constituídas em favor dos Debenturistas, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 3.9.1.5. Conforme balanço patrimonial da Emissora datado de 31 de março de 2019, o valor atribuído as Ações Alienadas é de R\$404,5811231 e o patrimônio líquido da Emissora é de R\$ 235.601.420,90 (duzentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e vinte reais e noventa centavos).
- 3.9.1.6. Fica ajustado que a Emissora não será obrigada a fornecer qualquer laudo de avaliação em relação às ações objeto da Alienação Fiduciária de Ações.
- 3.9.1.7. Sem prejuízo do disposto acima, o Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser celebrado, e a Alienação Fiduciária de Ações devidamente constituída (incluindo mediante os registros aplicáveis e inscrição do gravame no livro de ações da



# CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

#### 4.1. Características Básicas

- 4.1.1. **Data de Emissão**: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de abril de 2019 ("<u>Data de Emissão</u>").
- 4.1.2. *Conversibilidade*: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.1.3. *Espécie*: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória adicional prestada pelas Intervenientes Garantidoras nos termos da Cláusula 3.8 acima.
- 4.1.4. *Tipo e Forma*: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
- 4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 25 de abril de 2024 ("<u>Data de Vencimento</u>").
- 4.1.6. **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Nominal Unitário</u>").
- 4.1.7. **Quantidade de Debêntures Emitidas**: Serão emitidas 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentas) Debêntures.

#### 4.2. Remuneração

- 4.2.1. **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 4.2.2. **Juros Remuneratórios**: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>) ("Taxa DI Over"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"), observado o disposto na

Cláusula 4.2.2.1 abaixo. Con Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento.

- 4.2.2.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos na forma da Cláusula 4.4.1 (ou na data do efetivo resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI desta Escritura).
  - 4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros-1)$$

onde,

 J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI $_k$ , da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + \left( TDI_{k} \right) \right]$$

onde,

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI.

 $n_{DI}$  = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro; e



 $\mathsf{TDI}_k = \mathsf{Tax}$ a.  $\mathsf{DI}_k$ , expressa so dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

 $DI_k = Taxa \ DI \ de \ ordem \ k$ , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

FatorSpread = 
$$(spread + 1)^{DP}$$

onde,

spread = 2,0500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Integralização ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

#### 4.2.2.3. Observações:

- (a) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (c) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- 4.2.2.4. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI Over não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI Over.

Na hipótese de extinção limitação e/ou não divulgação da Taxa DI Over por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over às Debêntures por proibição legal ou judicial, a Taxa DI Over deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI Over, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI Over ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI Over, o percentual correspondente à última Taxa DI Over divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

- 4.2.2.4.2. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.2.2.4.1., exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI Over, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.2.2.4.3. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.2.2.4.1, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures, ou em caso de não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 4.2.2.4.4. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.2.2.4.2 e 4.2.2.4.3 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-



se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos os documentos comprovadamente necessários à efetivação do disposto no item 4.2.2.4.1 acima.

- 4.2.2.5. Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia com exceção de sábados, domingos e feriados declarados nacionais.
- 4.2.2.6. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Integralização ou (ii) na data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e se encerra na data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
- 4.2.2.7. As Intervenientes Garantidoras, desde já, concordam com o disposto nas Cláusulas 4.2.2.4 e seguintes acima, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor. As Intervenientes Garantidoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas Cláusulas 4.2.2.4 e seguintes acima.

#### 4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 9 (nove) parcelas, no dia 25 dos meses de abril e outubro sendo o primeiro pagamento em 25 de abril de 2020 e os pagamentos realizados de acordo com a tabela abaixo (ou na data do efetivo resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI desta Escritura, conforme aplicável).

PARCELA DE		PERCENTUAL DO		
AMORTIZAÇÃO	DATA DE	SALDO DO VALOR		
	AMORTIZAÇÃO	Nominal Unitário		
		DAS DEBENTURES		
<u>1</u> a	25 de abril de 2020	11,1000%		
2 <sup>a</sup>	25 de outubro de	12,5000%		
	2020			
3a	25 de abril de 2021	14,3000%		
4a	25 de outubro de	16,7000%		
	2021			
5a	25 de abril de 2022	20,0000%		
6 <sup>a</sup>	25 de outubro de	25,0000%		
	2022			
7a	25 de abril de 2023	33,3000%		
8a	25 de outubro de	50,0000%		
	2023	·		
9a	Data de Vencimento	100,0000%		



4.3.2. O Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures poderá ser parcialmente amortizado na data da Amortização Extraordinária Facultativa, de acordo com o previsto na Cláusula V abaixo.

#### 4.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures

4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definida abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), conforme aplicável, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora em parcelas semestrais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de outubro de 2019, e os demais pagamentos devidos no dia 25 dos meses de abril e outubro subsequentes, de cada ano, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento.

#### 4.5. Local de Pagamento

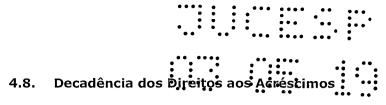
4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

#### 4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

#### 4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula VI a seguir, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").



4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 4.12 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### 4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data (a "<u>Data de Integralização</u>"), no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("<u>Preço de Subscrição</u>"). O Preço de Subscrição será calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

## 4.10. Forma de Subscrição e Integralização

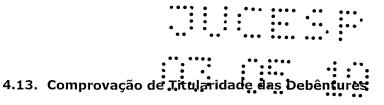
4.10.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

#### 4.11. Repactuação

4.11.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### 4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Diário Comercial, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet sempre no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a ciência do ato a ser divulgado, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário tal publicação em até 1 (um) Dia Útil da sua realização ("Avisos aos Debenturistas"). A Emissora poderá alterar o Jornal Diário Comercial por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.



4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

#### 4.14. Liquidez e Estabilização

4.14.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

#### 4.15. Imunidade de Debenturistas

4.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

#### 4.16. Fundo de Amortização

4.16.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### 4.17. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### **CLÁUSULA V**

# RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

#### 5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, independentemente de vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.2. O valor a ser pago em relação à cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e acrescido, ainda, de prêmio flat de resgate equivalente aos valores apresentados na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios ("Base de Apuração do Prêmio de Resgate"):

Data da Realização do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total
Entre a Data de Emissão (inclusive) e 25 de maio de 2019 (exclusive)	1,00%
Entre 25 de maio de 2019 (inclusive) e 25 de outubro de 2019 (exclusive)	0,90%
Entre 25 de outubro de 2019 (inclusive) e 25 de abril de 2020 (exclusive)	0,85%
Entre 25 de abril de 2020 (inclusive) e 25 de outubro de 2020 (exclusive)	0,80%
Entre 25 de outubro de 2020 (inclusive) e 25 de abril de 2021 (exclusive)	0,75%
Entre 25 de abril de 2021 (inclusive) e 25 de outubro de 2021 (ex <mark>clusi</mark> ve)	0,70%
Entre 25 de outubro de 2021 (inclusive) e 25 de abril de 2022 (exclusive)	0,65%
Entre 25 de abril de 2022 (inclusive) e 25 de outubro de 2022 (exclusive)	0,60%
Entre 25 de outubro de 2022 (inclusive) e 25 de abril de 2023 (exclusive)	0,50%
Entre 25 de abril de 2023 (inclusive) e 25 de outubro de 2023 (exclusive)	0,30%
Entre 25 de outubro de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,10%

- 5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas
- 5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida individualmente aos Debenturistas, sempre com cópia à B3 e



ao Agente Fiduciário ("<u>Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total</u>"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso ("<u>Data do Resgate Antecipado Facultativo Total</u>").

- 5.1.5. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e o prêmio relativo ao Resgate Antecipado Facultativo Total, e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.
- 5.1.6. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.
- 5.1.8. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total venha a ser realizado em qualquer das datas de amortização das Debêntures previstas na Cláusula 4.3.1 acima ("Data de Amortização") ou nas datas de pagamento dos Juros Remuneratórios previstas na Cláusula 4.4.1 acima ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios") os valores de amortização e juros remuneratórios devidos em tal Data de Amortização ou em tal Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios serão deduzidos da Base de Apuração do Prêmio de Resgate para fins do cálculo do valor referente ao Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total.

#### 5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os termos e condições previstos abaixo.
- 5.2.2. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de comunicado a ser encaminhado pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, acrescida (b) dos

Juros Remuneratórios, calculados desde a Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido de (c) prêmio flat incidente sobre os valores indicados nos itens (a) e (b) acima ("Base de Apuração do Prêmio de Amortização Extraordinária"), conforme tabela abaixo:

Data da Realização da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa
Entre a Data de Emissão (inclusive) e 25 de maio de 2019 (exclusive)	1,00%
Entre 25 de maio de 2019 (inclusive) e 25 de outubro de 2019 (exclusive)	0,90%
Entre 25 de outubro de 2019 (inclusive) 25 de abril de 2020 (exclusive)	0,85%
Entre 25 de abril de 2020 (inclusive) e 25 de outubro de 2020 (exclusive)	0,80%
Entre 25 de outubro de 2020 (inclusive) e 25 de abril de 2021 (exclusive)	0,75%
Entre 25 de abril de 2021 (inclusive) e 25 de outubro de 2021 (exclusive)	0,70%
Entre 25 de outubro de 2021 (inclusive) e 25 de abril de 2022 (exclusive)	0,65%
Entre 25 de abril de 2022 (inclusive) e 25 de outubro de 2022 (exclusive)	0,60%
Entre 25 de outubro de 2022 (inclusive) e 25 de abril de 2023 (exclusive)	0,50%
Entre 25 de abril de 2023 (inclusive) e 25 de outubro de 2023 (exclusive)	0,30%
Entre 25 de outubro de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,10%

- 5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 5.2.5. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa venha a ser realizada em qualquer Data de Amortização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios os valores a serem pagos em tal Data de Amortização ou em tal Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios serão deduzidos da Base de Apuração do Prêmio de

Amortização Extraordinária para fins do cálculo do valor referente ao Prêmio de Amortização Facultativa.

# 5.3. Aquisição Facultativa

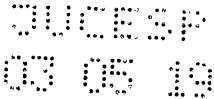
- 5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.
- 5.3.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

# CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1. Em conformidade com o disposto nesta Cláusula VI, a previsão estabelecida na Cláusula 6.1.1 e observadas as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas convocada de acordo com as Cláusulas 6.1.3 e 6.1.3.1 abaixo, conforme aplicáveis, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):
- (a) ocorrência de (i) qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Emissora e/ou das Intervenientes Garantidoras ou (ii) qualquer fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou das Intervenientes Garantidoras sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto por operações que resultem na Acionista mantendo o controle direto da Emissora e a Maranello Empreendimentos e Participações S.A. mantendo o controle direto da Acionista, devendo estas permanecerem sob gestão da Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.;
- (b) a ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, da Acionista e/ou das Intervenientes Garantidoras; (ii) pedido de autofalência da Emissora, da Acionista e/ou das Intervenientes Garantidoras; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Acionista e/ou das Intervenientes Garantidoras e não devidamente elidido, suspenso ou contestado por esta(s) no prazo legal; (iv) propositura, pela

Emissora, da Acionista e/ou peras Intervenientes Garantidoras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de sua homologação; ou (v) ingresso, pela Emissora, da Acionista e/ou pelas Intervenientes Garantidoras, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do respectivo pedido;

- (c) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora, da Acionista e/ou das Intervenientes Garantidoras junto aos Debenturistas;
- (d) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora, da Acionista e/ou das Intervenientes Garantidoras junto à quaisquer terceiros que não os Debenturistas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (e) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura em favor dos Debenturistas;
- (f) descumprimento, pela Emissora, pela Acionista e/ou pelas Intervenientes Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do referido descumprimento;
- (g) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Intervenientes Garantidoras, em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se, dentro do prazo legal, seja comprovado pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras que: (i) o protesto foi cancelado; (ii) o protesto foi suspenso por decisão judicial; ou, ainda, (iii) foram prestadas pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras garantias comprovadamente aceitas pelo credor ou pelo Poder Judiciário, conforme o caso;
- (h) ocorrência de decisão judicial transitada em julgado e/ou sentença arbitral e administrativa final sobre a qual não caiba mais recurso, que condene a Emissora e/ou as Intervenientes Garantidoras ao pagamento de valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se os efeitos de tal decisão tenham sido suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
- (i) alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou das Intervenientes Garantidoras, sem a prévia anuência de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que restrinja as atividades praticadas pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras em relação à aquelas praticadas nesta data;



- (j) provarem-se falsas ou revelarem-se, em qualquer aspecto relevante, incorretas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, pela Acionista e/ou pelas Intervenientes Garantidoras no âmbito da Emissão;
- (k) decisão judicial, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária e da Fiança;
- (l) redução de capital da Emissora, exceto se a redução de capital previamente autorizada pelos Debenturistas, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (m) transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) pagamento, pela Emissora, de juros sobre o capital próprio e/ou pagamento de dividendos (ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) e/ou devolução de mútuo aos acionistas, sem a prévia anuência dos titulares das Debêntures;
- (o) a criação de quaisquer ônus, gravame ou impedimento sobre as ações outorgadas em garantia aos Debenturistas no âmbito da Alienação Fiduciária;
- (p) cessão ou transferência pela Emissora de suas obrigações decorrentes desta
   Emissão, total ou parcialmente, sem a prévia anuência dos titulares das
   Debêntures;
- (q) constituição voluntária pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras de quaisquer garantias reais, ônus sobre quaisquer ativos em individual ou valor acumulado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (r) concessão, pela Emissora, de mútuos ou qualquer outra forma de empréstimo oneroso em favor da Acionista;
- violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, UK Bribery Act (UKBA) a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") pela Emissora, pela Acionista e/ou pelas Intervenientes Garantidoras e por suas controladoras e controladas;





- inobservância, pela Emissora, pela Acionista e/ou pelas Intervenientes Garantidoras, da Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas e quanto a práticas discriminatórias e as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal ("Legislação Socioambiental"), conforme comprovado por decisão administrativa ou judicial, exceto aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé e desde que a exigibilidade tenha sido suspensa através das medidas administrativas e/ou judiciais apropriadas.
- (u) não observância, pela Emissora, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro abaixo Indicado ("Índice Financeiro"), a ser apurado anualmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora revisadas pelo auditor independente, a partir das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019:
  - (i) o índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 2,5 vezes, onde:

"<u>Dívida Líquida</u>" significa o valor dos mútuos, obrigações de *seller's finance* em aquisições, empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e menos o caixa das empresas adquiridas e ainda não consolidadas.

"EBITDA" significa o lucro líquido ajustado pelo resultado financeiro líquido, das despesas de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das depreciações e amortizações, acrescidos de (i) equivalência patrimonial e a participação de acionistas minoritários; (ii) perdas na venda de ativos; (; e (iii) impairment por valor justo / atualização de ativos (sem efeito caixa) e reduzidos de (a) ganhos extraordinários, (b) ganhos na venda de ativos; (c) reversões nas provisões de contingências sem efeito caixa no curto prazo; e (d) ganho por valor justo / atualização de ativos (sem efeito caixa). Inclui também EBITDA pro forma das empresas adquiridas pela Emissora e ainda não consolidadas integralmente no período de apuração. O EBITDA deverá ser calculado com os dados consolidados.

- 6.1.1. A ocorrência dos Eventos de Inadimplemento descritos nas alíneas (a), (b), (i), (k), (l), (m), (n), (o), (p) e (s) da Cláusula 6.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas.
- 6.1.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, exceção feita aos indicados na Cláusula 6.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento,

convocar Assembleia Geral de Debentulistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula IX abaixo.

- 6.1.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.1.2 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo).
- 6.1.2.2. Na hipótese de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.3 acima, por ausência do Quórum de Instalação (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, ou de não comparecimento de Debenturistas no Quórum necessário para Deliberação, conforme cláusulas 6.1.2.1 acima e 9.4.1 e 9.4.2 abaixo em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.1.3. Observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento indicado na Cláusula 6.1.2 acima, na hipótese da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.1.2 deliberar pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ou caso referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, conforme Cláusula 6.1.2.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, sem prejuízo da observância ao disposto na Cláusula 3.8.3 desta Escritura, exigir o pagamento, pela Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do aviso, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3.
- 6.1.5. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3.

# CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS INTERVENIENTES GARANTIDORAS

- 7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:

dentro de, no máximo, 100 (cem) das após o término de cada (a.1)exercício social, ou em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; (ii) declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (c) o cumprimento da obrigação de manutenção de órgão para atender aos Debenturistas ou de contratação de instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço, conforme o caso; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e (iii) memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para o cálculo do Índice Financeiro;

- (a.2) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, ou em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, sem necessidade de auditoria;
- (a.3) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que envolvam diretamente os interesses dos Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que forem divulgados ao mercado;
- (a.4) em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583") assim como na legislação em vigor;
- (a.5) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento;



- (a.6) informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura, no todo ou em parte, perante os titulares das Debêntures, bem como sobre a ocorrência de qualquer evento ou situação que afete negativamente a sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas nesta Escritura, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do respectivo descumprimento, evento ou situação;
- (a.7) todos e quaisquer documentos comprobatórios e/ou de declaração quanto a utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 3.4.1 acima, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da solicitação; e
- (a.8) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na alínea "p" da Cláusula 8.5.1 abaixo e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social.
- (b) enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
- (c) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (d) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (e) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um efeito adverso material na Emissora;
- efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3;
- (g) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (h) convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;



- (i) cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção, cujo não cumprimento afete adversamente a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas nesta Escritura ou de manter o regular exercício de suas atividades;
- (j) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas, por seus empregados (enquanto agindo nessa capacidade) ou representantes, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (k) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;
- (l) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura;
- (m) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação, inclusive as ambientais e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- (n) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
- (o) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.4 acima;
- (p) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;





- (q) contratar e manter contratados, as suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (i) o Agente Fiduciário; (ii) o Banco Liquidante; (iii) o Escriturador; e (iv) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;
- (r) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e das Intervenientes Garantidoras, (iii) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador e (iv) do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos cartórios de títulos e documentos competentes;
- (s) manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures na B3;
- (t) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.7 abaixo;
- (u) observado que as obrigações decorrentes do artigo 17 da Instrução CVM 476 poderão ser cumpridas pela Emissora a partir de 30 de março de 2020, cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis à Emissão, incluindo:
  - (v.1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
  - (v.2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (v.3) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
  - (v.4) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (v.5) observar as disposições Instrução CVM 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 358</u>"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

- (v.6) divulgar a contência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (v.7) fornecer informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; e
- (v.8) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (v.4) acima.
- (v) constituir a Alienação Fiduciária de Ações nos termos e prazos indicados nesta Escritura e no Contrato Alienação Fiduciária de Ações;
- (w) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com observância das normas aplicáveis à matéria.
- 7.3. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as Intervenientes Garantidoras obrigam-se, de forma individual e não solidária, ainda, a:
- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a.1) dentro de, no máximo, 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, sem necessidade de auditoria, elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
  - (a.2) em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM 583; e
  - (a.3) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pelas Intervenientes Garantidoras acerca de um Evento de Inadimplemento relativo à respectiva Interveniente Garantidora, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento;

- (b) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades das Intervenientes Garantidoras;
- (c) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pelas Intervenientes Garantidoras;
- (d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (e) cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção, cujo não cumprimento afete adversamente a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas nesta Escritura ou de manter o regular exercício de suas atividades;
- (f) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas, por seus empregados (enquanto agindo nessa capacidade) ou representantes, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (g) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura;
- (h) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação, inclusive as ambientais e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Intervenientes Garantidoras, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pelas Intervenientes Garantidoras, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;



(j) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ofilem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias (i) para a validade ou exequibilidade da Fiança, naquilo que couber à respectiva Interveniente Garantidora; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações relativas às Intervenientes Garantidoras decorrentes das Debêntures.

# CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

#### 8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Planner Trustee DTVM Ltda., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

#### 8.2. Declaração

- 8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:
- (a) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e Seção II da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;



- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (I) que, na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Instrução CVM 583.
- 8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.

#### 8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a celebração da Escritura e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.
- 8.3.2. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.
- 8.3.3. A parcela referente à remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a ser corrigida



anualmente desde a data do pagamento de cada parcela referida na Cláusula 8.3.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata temporis* se necessário.

- 8.3.4. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima não inclui as despesas razoáveis incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de suas funções, as quais deverão ser pagas ou reembolsadas pela Emissora, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.7 abaixo.
- 8.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária, sujeitos a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
- 8.3.5.1. Caso o inadimplemento da remuneração do Agente Fiduciário não seja sanado pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento das respectivas parcelas de remuneração, a referida remuneração será cobrada diretamente dos Debenturistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do envio, pelo Agente Fiduciário, de notificação neste sentido, sendo certo que os valores devidos serão rateados entre os Debenturistas, observada a proporção entre a quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista e o total de Debêntures em Circulação.
- 8.3.6. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos, exceto o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.





- 8.3.7. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) por homemhora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, bem como à (a) a assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e (d) para a execução das garantias ou das debêntures; a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".
- 8.3.7.1. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovadas e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por horahomem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

#### 8.4. Substituição

- 8.4.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
- 8.4.2. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
- 8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.
- 8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário



e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

- 8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento da escritura de emissão, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 583, e eventuais normas posteriores.
- 8.4.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivada na JUCESP e nos Cartórios de RTD.
- 8.4.7. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, conforme aplicável.
- 8.4.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

#### 8.5. Deveres

- 8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura e as informações relativas à Alienação Fiduciária, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "m" abaixo sobre eventuais inconsistências ou omissões de tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
- verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos valores dos bens objeto das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (j) examinar proposta de substituição dos bens objeto das Garantias, manifestando, se for o caso, sua expressa e justificada concordância;
- (k) intimar a Emissora e a Acionista a reforçarem a Alienação Fiduciária de Ações, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (I) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora;
- (n) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, o qual deverá conter no mínimo as informações previstas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;



- (q) colocar à disposição o relatório de que trata a alínea (p) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página da rede mundial de computadores;
- (r) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (s) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, se aplicável;
- (t) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (u) sem prejuízo do disposto na Cláusula VI acima, notificar os Debenturistas, por edital e, se possível, individualmente, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à B3;
- (v) divulgar as informações referidas na alínea acima do Anexo 15 da da Instrução
   CVM 583 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (w) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (x) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *websit*e.
- 8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos



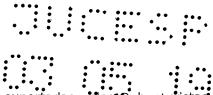
Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 538 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura.

# 8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

### 8.7. Despesas

- 8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.
- 8.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 8.7 será efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.
- 8.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais



serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

- 8.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (c) despesas com conference calls e contatos telefônicos;
- (d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (e) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; e
- (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 8.7.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo a estas na ordem de pagamento.

# CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

#### 9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("<u>Assembleia Geral de Debenturistas</u>"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser



convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

- 9.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.
- 9.1.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

#### 9.2. Quórum de Instalação

- 9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas ("Quórum de Instalação").
- 9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

#### 9.3. Mesa Diretora



9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

# 9.4. Quórum de Deliberação

- 9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As matérias sujeitas à Assembleia de Debenturistas, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação.
- 9.4.2. De acordo com o disposto na Cláusula 6.1.3.1 acima, as decisões sobre a não decretação do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação.
- 9.4.3. As deliberações que impliquem em alterações a qualquer das seguintes matérias deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação: (i) dos Juros Remuneratórios; (ii) das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) das datas de amortização do Valor Nominal Unitário e da vigência das Debêntures; (iv) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (v) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) das disposições desta Cláusula; (vii) das Garantias; (viii) da criação de evento de repactuação das Debêntures; (ix) das disposições relativas a aquisição facultativa, e (x) da espécie das Debêntures.
- 9.4.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas presentes em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns previstos nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente (i) de seu comparecimento à Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

#### 9.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

- 9.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

My

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

# CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS INTERVENIENTES GARANTIDORAS

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

- (a) é sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (d) a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures (i) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (ii) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (iii) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (iv) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
- (e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21 e pelo arquivamento da AGE e desta Escritura (e eventuais aditamentos) na JUCESP e da Escritura (e eventuais aditamentos) e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos Cartórios de RTD;
- (f) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras

7



mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (g) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira ou nas suas operações;
- (h) tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (i) está cumprindo os contratos, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental;
- (j) não tem conhecimento da existência de qualquer (i) investigação formal; e/ou
   (ii) processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referentes à prática de atos vetados pelas Leis Anticorrupção;
- (k) não violou e nem há indícios de violação de quaisquer dos dispositivos das Leis Anticorrupção;
- (I) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (m) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (n) tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da distribuição das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

1



- não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômicofinanceira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (p) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (r) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa *DI Over*, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas, exceto os tributos, encargos governamentais e outras contribuições cuja falta de pagamento não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (t) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (u) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora; e
- (v) atua em conformidade com as Leis Anticorrupção, cumprindo-as na realização de suas atividades e declara que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento das normas aplicáveis que versam sobre a vedação a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e estrangeira, no seu

, no seu

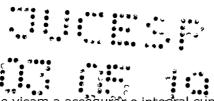


interesse ou para seu benefício, exclusivo, ou não; (iii) seus administradores, no exercício de suas atividades, não sofreram nenhuma investigação civil ou criminal por atos ilícitos relacionados à Lei Anticorrupção.

- 10.2. Cada uma das Intervenientes Garantidoras, de forma individual e não solidária, declara e garante ao Agente Fiduciário, nesta data, que:
- (a) é sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes das Intervenientes Garantidoras, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (d) a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures (i) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu contrato social; (ii) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (iii) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (iv) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa/arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
- as demonstrações financeiras das Intervenientes Garantidoras apresentam de (e) maneira adequada a sua situação financeira nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais das Intervenientes Garantidoras, ou qualquer operação envolvendo as Intervenientes Garantidoras fora do curso normal de seus negócios ou qualquer alteração relevante no seu capital social ou aumento substancial do endividamento das Intervenientes Garantidoras;
- (f) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo as Intervenientes Garantidoras perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira ou nas suas operações;



- (g) tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a data da presente declaração as Intervenientes Garantidoras não foram notificadas acerca da revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (h) está cumprindo os contratos, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Interveniente Garantidora, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental;
- (i) não tem conhecimento da existência de qualquer (i) investigação formal; e/ou
   (ii) processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referentes à prática de atos vetados pelas Leis Anticorrupção contra a Interveniente Garantidora;
- (j) não violou e nem há indícios de violação de quaisquer dos dispositivos das Leis Anticorrupção;
- (k) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (l) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Interveniente Garantidora em prejuízo dos Debenturistas;
- (m) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (n) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (p) atua em conformidade com a Leis Anticorrupção, cumprindo-as na realização de suas atividades e declara que: (i) mantém políticas e procedimentos



internos que visam a assegurar o integral cumprimento das normas aplicáveis que versam sobre a vedação a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo, ou não; (iii) seus administradores, no exercício de suas atividades, não sofreram nenhuma investigação civil ou criminal por atos ilícitos relacionados à Lei Anticorrupção .

**10.3.** A Emissora e as Intervenientes Garantidoras deverão notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos que alterem de forma adversa a situação ou as condições da Emissora conforme refletidas nos termos das declarações e garantias por ela prestadas, nesta data, na presente Escritura.

# CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

# Para a Emissora e para as Intervenientes Garantidoras: CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A.

Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 4469

CEP: 01401-002- São Paulo, SP

At.: Marcus Steffen Tel.: (11) 30753315

E-mail: marcus.steffen@cura.com.br

#### Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

CEP 04538-132 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613 At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Email: vrodrigues@planner.com.br;

tlima@planner.com.br;

fiduciario@planner.com.br

# Para o Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia – Gestão Comercial e Produtos / 4010-0 Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo,  $2^{\circ}$  andar, Vila Yara 06029-900 – Osasco, SP

At.: João Batista de Souza / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Tel.: (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691

TEXT\_SP - 50488851v1 1482.61 52

/



E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.douglas@bradesco.com.br

- 11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
- 11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

#### 11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

#### 11.3. Veracidade da Documentação

- 11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, assim como, Aditamentos à Escritura de Emissão, a Alienação Fiduciária ou atas de Assembleias Gerais de Debenturistas, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

\*

TEXT\_SP - 50488851v1 1482.61 53

1/7



11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

# 11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

- 11.5.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- 11.5.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

# 11.6. Cômputo dos Prazos

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### 11.7. Despesas

11.7.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

#### 11.8. Correção de Valores

11.8.1. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, todos os valores de referência em reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do IPC-A, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura, observado que tal disposição não se aplica a

/

THE THE STATE OF T

valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou os Juros Remuneratorios.

# 11.9. Lei Aplicável e Foro

11.9.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir qualsquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 25 de abril de 2019

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]

7

(Página de assinaturas 1/10 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversiveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CURA – Centro de Ultrasonografia e Radiologia S.A.)

CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A.

Nome: Cargo: Milson Pedreira Jr. Presidente Grupo CURA

CPF: 048.642.838-93

Nome: Cargo:

Marcus Alexander Steffen RG. 20.812.322 / CPF. 114.591.308-39



(Página de assinaturas 2/10 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversiveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CURA - Centro de Ultrasonografia e Radiologia S.A.)

#### PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo:

Cesário B. Passos Procurador

Nome:

Cargo:

Zélia Souz. Procurador

(Página de assinaturas 3/10 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversiveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CURA - Centro de Ultrasonografia e Radiologia S.A.)

ULTRAMED - UNIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA LONDRINA LTDA.

Nome: Cargo: , Wilson Pedreira Jr. Presidente Grupo CURA

CPF: 048.642.838-93

Nome:

Marcus Alexander Steffen Cargo: RG. 20.812.322 / CPF. 114.591.308-39

(Página de assinaturas 4/10 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversiveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CURA – Centro de Ultrasonografia e Radiologia S.A.)

MEDVIA DIAGNÓSTICO LTDA.

Nome: Cargo: nson Pedreira Jr. Presidente Grupo CURA

CPF: 048.642.838-93

Nome: Cargo: Marcus Alexander Steffen RG. 20.812.322 / CPF. 114.591.308-39

(Página de assinaturas 5/10 do instrumento Ratticular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversiveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CURA - Centro de Ultrasonografia e Radiologia S.A.)

SRC - SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA.

Nome: Cargo:

Presidente Grupo CURA

CPF: 048.642.838-93

Nome:

Marcus Alexander Steffen Cargo: RG. 20.812.322 / CPF. 114,591,308-39

(Página de assinaturas 6/10 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CURA – Centro de Ultrasonografia e Radiologia S.A.)

# RADIODIAGNÓSTICO SÃO JOSÉ LTDA.

Nome: Cargo: **Wilson Pedrei**ra Jr. Presidente Grupo CURA

CPF: 048.642.838-93

Nome:

Cargo:

Marcus Alexander Steffen RG. 20.812.322/CPF. 114.591.308-39

(Página de assinaturas 7/10 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CURA – Centro de Ultrasonografia e Radiologia S.A.)

CLÍNICA HOSPITALAR DE IMAGEM SÃO JOSÉ LTDA.

Nome: Cargo: Vilson Pedreira Jr.
Presidente
Grupo CURA
CPF: 048.642.838-93

Nome: Cargo:

Marcus Alexander Steffen RG. 20.812.322 / CPF. 114.591.308-39

(Página de assinaturas 8/10 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CURA – Centro de Ultrasonografia e Radiologia S.A.)

CDIPSUL - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.

Nome: Cargo: Presidente
Grupo CURA
CPF: 048.642.838

Nome: Cargo: Marcus Alexander Steffen RG. 20.812.322 / CPF. 114.591.308-39



(Página de assinaturas 9/10 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CURA – Centro de Ultrasonografia e Radiologia S.A.)

#### SERVIÇO DE RADIOLOGIA DMI - CURITIBA S/S LTDA.

Nome: Cargo: Wilson Pedreira Jr. Presidente

Grupo CURA CPF: 048.642.838-93 Nome:

Cargo:

Marcus Alexander Steffen RG. 20.812.322 / CPF. 114.591.308-39



(Página de assinaturas 10/10 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CURA - Centro de Ultrasonografia e Radiologia S.A.)

# SONITEC - DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA.

Nome: Cargo: Wilson Pedreira Jr. Presidente

Grupo CURA CPF: 048.642.838-93 Nome: Cargo:

Marcus Alexander Steffen RG. 20.812.322 / CPF. 114.591.308-39

Testemunhas:

077.529.638-44

JUCESA 0 3 MAI 2019 ED002878-2/000 

# Escritura de Debentures

Emissão: 03/05/2019 Página: 1

Nº Escritura:

002.878-2/000

Nº N.I.R.E.

35300518501

Nº Protocolo:

0.422.652/19-2

Data Registro:

03/05/2019

Ato:

ES

Agente Fiduciário:

PLANNER TRSUTEE DTVM LTDA

Razão Social:

CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A.

Valor Montante:

67500000

Sessenta e Sete Milhões, Quinhentos Mil Reais

Valor Unitário:

1000

Um Mil Reais

Quantidade Títulos:

67500

Nominativa

Commersíveis:

Ν

Espécie:

Garantia Real

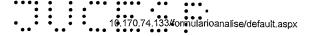
Data Emissão:

25/04/2019

Data Vencimento:

25/04/2024





# GOYERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO JUGESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO:

0.422.652/19-2

#### Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA <u>por não estar</u> de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- © SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 art 40 § 1°

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	ျပ	•
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?		0
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	)	0
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	0	೦
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	၁	U
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	ာ	0
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	٥	0
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	0	0
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	0	0
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital), procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ) Portaria 06/2013 – JUCESP	C	С
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	(2)	0
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s)	0	0
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	G	0

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Marcio Antonio Policastro da Costa RG 21.470.552-3

Data: 30/04/2019

Ciência Vogais

j d Soutor

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx



BANCO / EMPRESA	Saldo Devedor
GE - HEALTHCARE FINANCIAL SERVICES	
SONITEC (Aval)	4.436.450
CDIPSUL (Avai)	2.386.957
DMI ( Aval )	1.783.304
GE-HEAUTHCARE FINANCIAL SERVICES	8.606.711
BNDES	
SONITEC (Fiança)	74.860
ULTRAMED (Fiança)	117.160
BNDS Total	192.020
UNIMED -CONFISSÃO DE DÍVIDA	
SONITEC	2.493.428
UNIMED Total	2.493.428
CONSORCIO CAIXA	
Consórcio G517 C 135	50.368
Consórcio G515 C112	28.389
Consórcio G514 C283	28.389
Consórcio G514 C 271	28.389
Consórcio G508 C 125	27.995
Consórcio G511 C235	21.753
Consórcio G512 C C435	117.905
Consórcio G1006 C723	224.118
Consórcio G1006 C758	404.117
Consórcio G499 C23	33.785
Consórcio G506 C42	37.041
Consórcio G506 C35	28.541
Consórcio G1006 C828	452.864
Consórcio G1006 C967	637.058
Consórcio G1006 C768	366,813
Consórcio G1006 C660	406.428
Consórcio G1005 C758	85.388
Consórcio G529 C50	65:948
Consórcio G527 C78	326.313

